

PROJETO DE LEI Nº ____ /2020

(DA Sra. LUIZIANNE LINS)

Acrescenta o §14 ao art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Cria-se o §14 do art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 2º Durante o período de 3 (três) meses, a contar da publicação desta Lei, será concedido auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais ao trabalhador que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:

...

§ 14. Ficam dispensadas as pessoas físicas da exigência de prova de regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, perante as instituições financeiras públicas e privadas e órgãos públicos, quando do processamento e pagamento a título de auxílio emergencial, de benefícios assistenciais, de programas de transferência de renda, subvenções ou auxílios de qualquer natureza com finalidade alimentar enquanto perdurarem os efeitos do estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Neste momento de pandemia, umas das principais finalidades fundamentais do Estado brasileiro são proteger a vida e reduzir o sofrimento das pessoas. Porém, a letargia e a ineficácia do Governo Federal, que devia ter atuado de forma decisiva quando dos primeiros casos de pessoas com contágio pelo Covid-19 em território nacional, tornou a pandemia um desafio ainda maior para o povo brasileiro. A desorganização em vários aspectos de saúde pública e de gestão da economia em um país tão marcado por desigualdades sociais, torna o

atual quadro de calamidade ainda mais grave, com diversas consequências que requerem nossa atenção emergencial, bem como nossa elaboração para o futuro.

Como amplamente noticiado na Imprensa nacional, a população que faz jus ao benefício emergencial pago pelo Governo Federal está tendo uma série de entraves burocráticos na hora do cadastramento para ter direito ao auxílio.

Tenho acompanhado diariamente a falta de celeridade do Governo Federal na missão de fazer chegar os benefícios nas mãos das pessoas e, da mesma forma, recebido os relatos decorrentes das dificuldades causadas por irregularidades no CPF. Um deles é a informação de que o CPF do beneficiário encontra-se “irregular” junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Diversas são as causas que podem ocasionar a referida irregularidade, em sua grande maioria meras formalidades ou questões simples de se resolver, que devem ser mitigadas no atual momento de crise sanitária. Assim, não existe razão para criar ainda mais complicadores burocráticos na vida daqueles que lutam – literalmente – pela sobrevivência.

Dessa forma, apresentamos o presente Projeto de Lei com o objetivo de evitar injustiças no momento do cadastro e posterior recebimento dos auxílios, imprescindíveis aos cidadãos atingidos pelos impactos causados pela pandemia do COVID19. Acreditando na sensibilidade dos demais parlamentares desta Casa, solicito o apoio dos(as) senhores(as) a esta proposição.

Sala das Sessões 19 de maio de 2020.

Luizianne Lins
Deputada Federal - CE

